

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2005**

**ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA Nº 0935/2005**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**VIGÊNCIA: DE 30 DE SETEMBRO DE 2005 A 02 DE MARÇO DE 2006**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TERRAPLANAGEM CHESINI LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.292.435/0001-45, com sede na Estrada de Azevedo Castro, s/nº, Carlos Barbosa/RS, neste ato representada por sua sócia Sra. **SELVINA CHESINI PONTIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Estrada de Azevedo Castro, s/nº, Carlos Barbosa/RS, inscrita no CPF sob o nº 782.033.680-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente a contratação de 160 (cento e sessenta) horas de transporte de cargas de detritos e sobras decorrentes de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio às pessoas beneficiadas pela Lei Municipal nº 120/2003, art. 5º, b, IX com nova redação dada pela Lei Municipal nº 231, de 29 de agosto de 2005.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços contratados se restringem ao transporte de detritos e sobras decorrentes dos serviços de destocamento, açudagem, abertura de acessos, terraplanagens, subsolagem, terraceamento, escavação mecânica em rocha branda e escavação mecânica em terra, conforme art. 5º, b, IX da Lei Municipal nº 120/2003.

**Parágrafo Segundo.** Os serviços contratados serão prestados diretamente na propriedade do produtor rural, mediante prévia solicitação deste, seguida de autorização do Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Terceiro.** Os serviços serão requisitados à empresa pelo Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio com 24 (vinte e quatro) horas de antecedên-

cia, devendo a prestação pela Contratada ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Quarto.** O custo da hora do serviço contratado será rateado entre o produtor beneficiado e o Município em 50% (cinquenta por cento) cada, sendo que o produtor pagará diretamente à empresa prestadora do serviço.

**Parágrafo Quinto.** Considera-se hora de serviço aquela efetivamente colocada à disposição do beneficiado em sua propriedade, não incluído para fins de contagem do tempo o deslocamento até a propriedade ou o retorno do caminhão à empresa.

**Parágrafo Sexto.** A execução dos serviços contratados será efetuada com veículo, equipamentos, mão-de-obra e demais materiais próprios da Contratada.

**Parágrafo Sétimo.** É de responsabilidade exclusiva da Contratada manter os equipamentos, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à boa execução dos trabalhos em condições de uso, observadas as normas técnicas de cada equipamento, não se responsabilizando o Contratante por eventuais acidentes que possam ocorrer na execução dos serviços.

**Parágrafo Oitavo.** É condição legal para a contratação dos serviços que a Contratada disponibilize Caminhão tipo Caçamba Toco, ano/modelo superior a 1984, com capacidade para 6m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos), conforme art. 5º, alínea b, inciso XII, da Lei Municipal nº 120/2003, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 231/2005.

**Parágrafo Nono.** É de responsabilidade exclusiva da Contratada a mão-de-obra colocada à disposição para a execução dos serviços previstos no *caput* e parágrafo primeiro desta Cláusula, sua contratação na forma da lei, técnica, proteção e disponibilização de equipamentos necessários à segurança dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os serviços a serem executados pela contratada são os descritos na cláusula primeira e seus parágrafos deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA.** A Contratada se obriga a:

I. executar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Administração Municipal;

II. ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como a mão-de-obra;

- III. permitir a fiscalização dos serviços por parte da Contratante;
- IV. utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- V. manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- VI. utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA.** O valor da hora máquina a ser custeado pelo Contratante, observando o disposto na Lei Municipal nº 120/2003, art. 5º, b, XII, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 231/2005, e no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora de serviço prestado

**Parágrafo Único.** O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo que conforme legislação referida, o Contratante arcará com 50% (cinquenta por cento) deste valor.

**CLÁUSULA SEXTA.** O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal no início do mês seguinte ao de referência para pagamento até 15 (quinze) dias da nota fiscal, conforme Calendário de Pagamentos 2005. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos e contribuições de sua competência.

**CLÁUSULA OITAVA.** O presente contrato não será renovado, bem como não haverá reajuste nos preços dos serviços contratados, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico contratual.

**CLÁUSULA NONA.** A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura até a data de 02 de março de 2006.

**Parágrafo Único.** O presente contrato poderá ser rescindido antes do termo fixado nesta Cláusula, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 06 – SEC. DE AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO  
Atividade 2029 – Incentivos à Produção Agrícola  
3.3.90.36.15.00 – Locação de bens móveis (956)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justa e contratadas, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas,

Coronel Pilar/RS, 30 de setembro de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**TERRAPLANAGEM CHESINI LTDA. ME.**  
**SELVINA CHESINI PONTIN**  
Sócia  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Fernanda Guzatto*  
*OAB/RS n° 60.057*  
*Assessoria Jurídica*